

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Licitações Fase Externa" <licitacao@cbtu.gov.br>

De: licitacao@cbtu.gov.br

Para: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Com Cópia: licitacao@cbtu.gov.br

Data: 29/05/2024 17:39

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU



Prezada licitante,

Apesar da presente impugnação ter sido interposta intempestivamente, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024/2019, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica *até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública*. Esclarecemos o seguinte:

Quanto ao item II da peça impugnatória "DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO..." Salientamos que já foi objeto de esclarecimento respondido anteriormente, no qual esclarecemos o seguinte:

"Os cartões magnéticos físicos serão usados para abastecimento e / ou demais serviços que sejam oferecidos pelas

prestadoras nessa modalidade, com relação as manutenções e peças, poderá ser processada através de sistema online seguro com login e senha pessoal".

Ademais, a contratada deverá providenciar formas de fornecimento de combustível, considerando os postos conveniados que não tenham equipamento para operar cartões eletrônicos, conforme o item 5.8 do Termo de Referência.

Quanto ao item III**da peça impugnatória "UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO..." A impugnante peca na interpretação, não há o que se falar em mercados distintos, pois a CBTU apenas está contratando empresa para gestão de abastecimento e manutenção dos seus veículos, através de cartões magnéticos e sistema informatizado de controles e não postos de gasolina e oficinas mecânicas, as quais serão credenciadas a aceitar os cartões e sistemas de gerenciamento informatizado.

Quanto ao item IV**da peça impugnatória "DAS EXIGÊNCIAS EXACERBADAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA" Salientamos que os parâmetros utilizados em tais exigências encontram-se presentes na legislação vigente, bem como Instruções normativas e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU, todos disponíveis na internet, o que afasta totalmente a restrição de competitividade.
Favor verificar item 9.26.1 do Edital, o qual esclarece completamente o questionado.

Quanto ao item V**da peça impugnatória "DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA ANTERIOR A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO" Mais uma vez a impugnante peca na interpretação equivocada do item 15.3.3 do Termo de Referência, onde na parte final diz o seguinte: "...no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato" *_Assim não há o que se falar em apresentação anterior a celebração do contrato.

Ante o exposto, consideramos a presente impugnação intempestiva e no mérito, improvida.

A disposição,

Mayara Suzart

CEAVE/ GALIC

CBTU - A/C

Em 28/05/2024 às 12:11 horas, carletto.llicitacoes@cordeiroyoussef.com.br escreveu:

Prezados, bom dia

A empresa CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LIDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, apresenta pedido de impugnação, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2024 , junta de Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Atenciosamente
